



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	5787/2024
Interessado:	Secretaria da Saúde
Assunto:	Análise de recurso administrativo e contrarrazões - Pregão Eletrônico nº 59/2024 (Empresa especializada em serviço de software para gestão de saúde em ambiente de datacenter e serviços)

A COPAC,

Clayton Pelikian.

Memo COTI nº 94/24

## 1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa TK SYSTEMS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. nos autos do processo nº 5787/2024, pregão eletrônico nº 059/2024 que versa sobre a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE SAÚDE EM AMBIENTE DE DATACENTER E SERVIÇOS, para as unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

## 2. DOS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA EMPRESA.

a) objeto da licitação (item 1) x valores estimados (item 10.3), a empresa indica evidência de flagrante contradição entre duas cláusulas, que afetam de modo insanável a formulação da proposta;

b) aponta contradição no edital entre os itens 5.5.1 e 5.5.2 sobre a participação ou não de microempresas e empresas de pequeno porte, o que impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) questiona o modelo de proposta de preços;
- d) capital social ou valor do patrimônio líquido – a inadequação da cláusula 8.3.2;
- e) cláusula 8.2.4.1 – quantitativo mínimo superior ao limite legal em comprovação de qualificação técnica.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O pedido de esclarecimento interposto pela TK SYSTEMS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. é tempestivo.

### 4. DO FUNDAMENTO.

Diante do pedido de esclarecimento seguem as respostas sobre os itens mencionados:

Item A, objeto da licitação x valores estimados, os itens constantes em edital são sinalizados em algumas etapas, conforme segue abaixo tabela contida no item 8 do edital:

### DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação do sistema	Serviços	3		
2	Treinamento/Capacitação	Serviços	4		
3	Licenciamento de uso do sistema integrado de gestão da saúde	Meses	24		
4	Suporte, Manutenção e Operação	Meses	24		

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

5	UNIDADES SERVIÇOS TECNICOS (sob demanda)	USTs	1.000		
VALOR GLOBAL (Somatória do valor total dos itens 1 até 5) - R\$ ____ (POR EXTENSO)					

Pois bem: cada item possui um tempo de execução (Prazo), uma quantidade especificada para sua execução (meses e horas), e é distribuído conforme o cronograma de execução do projeto.

Destá forma, entendemos que os itens 3 (Licenciamento de uso do sistema integrado de gestão da saúde) e 4 (Suporte, Manutenção e Operação) se realizarão mensalmente, por se tratar de cobrança do serviço prestado de forma contínua desde o primeiro mês da assinatura do contrato, e os demais itens contam com suas características sinalizadas e voltadas ao pleno entendimento e elaboração da proposta.

Destá forma, entendemos que é totalmente possível quantificar e orçar tais serviços para apresentação da proposta Global. Porém acolhemos parcialmente o pedido para o ajuste da tabela, o que será feito no edital para deixar mais claro cada um dos componentes de preço.

Item B, no que diz respeito ao item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em que pese o entendimento esposado pela impugnante, entendemos pela não procedência das alegações, uma vez que não dá para dispor de uma etapa do serviço a fim que o mesmo se dê por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No item 5.5.1 do edital é elucidado que a assimilação do "campo nenhuma" impedirá o prosseguimento no certame. Por sua vez no item 4, que trata da reserva de cota para MEI, EPP e ME, o edital esclarece que não se aplica o inciso III, art. 48 da Lei nº 123/06, visto que seria inviável para o objeto licitado a aplicação de exclusividade para as pessoas jurídicas na condição elencada no citado artigo. Portanto, as cláusulas não impedem que qualquer licitante participe do certame, pois não são impeditivas, mas elucidativas. Por fim, a previsão constante do edital em nada impende o julgamento objetivo, pois não são utilizadas como critério de julgamento para proposta, conforme se observa do próprio item.

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

Cidade Monumento da História Pátria  
CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Item C, modelo de proposta de preços, os valores descritos na tabela são valores de referencia apurados conforme pesquisa de preços junto ao mercado, mesmo assim o edital será ajustado para esclarecer melhor a composição dos itens questionados.

Item D, capital social ou valor do patrimônio líquido, acatamos o apontamento apenas para retirar do item impugnado o termo "para cada item que o licitante participar" e o edital será ajustado neste sentido.

Item E, cláusula 8.2.4.1 – quantitativo mínimo superior ao limite legal em comprovação de qualificação técnica, acatamos o pedido e o edital será ajustado neste sentido.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido de impugnação, para as correções necessárias em Edital. Informe à empresa **TK SYSTEMS SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.**

São Vicente, 20 de agosto de 2024.

Leonardo Lima Louzã

Coordenação de Tecnologia e Informação - COTI

Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente/SP – CEP 11310-040

PABX: (13) 3569-5700